



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2021

**SÚMULA:** Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, na rede municipal de ensino.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 7020/2021 do Governo Estadual, que prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto nº 6983 de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 162/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspende a devolução e retirada de atividades não presenciais nas Instituições de Ensino, bem como a atualização cadastral da Ficha LESETE (Levantamento Sócio Econômico e Tecnológico) e Ficha do Bolsa Família

previstos para os dias 08 e 09 de março de 2021, durante a vigência do Decreto Municipal n°. 162/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica previsto para os dias 10, 11 e 12 de março de 2021 a devolução e retirada de atividades não presenciais nas Instituições de Ensino, bem como a atualização cadastral da Ficha LESETE (Levantamento Sócio Econômico e Tecnológico) e Ficha do Bolsa Família, na modalidade drive-thru, conforme cronograma em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos dias em que será realizada a modalidade drive-thru professores, educadores, servidores administrativos e funcionários de apoio realizarão suas atividades em regime de escala de revezamento, conforme as necessidades da Instituição de Ensino.

**Art. 2º** Determina que diretores, coordenadores, servidores administrativos e funcionários de apoio executem suas atividades de forma presencial na segunda-feira, dia 08 de março, para ajustes e orientação aos pais que comparecerem nas Instituições de Ensino sobre a suspensão devolução e retirada de atividades não presenciais nas Instituições de Ensino.

**Art. 3º** Cabe aos diretores e coordenadores repassarem as informações aos pais e responsáveis de suas instituições de ensino, relativas ao Decreto Municipal n° 162/2021 e da Instrução Normativa 005/2021, sobre as medidas restritivas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**Art. 4º** Determina que durante a vigência do Decreto Municipal n°. 162/2021 professores e educadores realizem suas atividades de forma remota, estando os mesmos em home office.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Diretores, coordenadores e servidores administrativos poderão utilizar de escala de revezamento entre o regime de trabalho presencial e regime de teletrabalho para atender as necessidades de trabalho das Instituições de Ensino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo a necessidade, professores, educadores, diretores, coordenadores, servidores administrativos, pessoal de apoio poderão ser convocados para trabalho presencial, respeitando todos os protocolos sanitários.

**Art. 5º** Determina que, servidores e funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com o enfrentamento emergencial de saúde pública da pandemia da COVID-19, realizarão, de forma prioritária, a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação será das 09:00 às 17:00 horas, durante o período de vigência do Decreto Municipal nº. 162/2021.

**Art. 6º** As situações omissas serão resolvidas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 7º** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSILAINE AMANCIO CORCÓVIA**  
**Diretora de Departamento**  
Decreto nº 109/2021

## ANEXO I

### TABELA DE DEVOLUÇÃO/RETIRADA DE ATIVIDADES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS ALUNOS DAS ESCOLAS, COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CMEIS DE IBIPORÃ

Quarta-feira 10/03	Quinta-feira 11/03	Sexta-feira 12/03
<b>Berçário I</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>
<b>Maternal</b>	<b>Berçário II</b>	<b>Quarto Ano</b>
<b>Primeiro Ano</b>	<b>Segundo Ano</b>	<b>Quinto Ano</b>
	<b>Terceiro Ano</b>	

Horário de atendimento das Instituições de Ensino de Ibiporã  
**08:00 às 12:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs**

## ANEXO II

### COMPARECIMENTO DOS PROFESSORES NAS ESCOLAS, COMPLEXOS EDUCACIONAIS E CMEIS DE IBIPORÃ PARA A DEVOLUÇÃO/RETIRADA DE ATIVIDADES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Quarta-feira 10/03	Quinta-feira 11/03	Sexta-feira 12/03
<b>Berçário I</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>
<b>Maternal</b>	<b>Berçário II</b>	<b>Quarto Ano</b>
<b>Primeiro Ano</b>	<b>Segundo Ano</b>	<b>Quinto Ano</b>
	<b>Terceiro Ano</b>	
<b>Artes</b>	<b>Educação Física</b>	<b>Inglês</b>